

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE HABILITAÇÃO DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1000765-42.2021.8.26.0058**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda.**

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI N. 11.101/05, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº **1000765-42.2021.8.26.0058** DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE **SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.** O DR. **SAULO MEGA SOARES E SILVA**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE AGUDOS/SP, NA FORMA DA LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar que, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA às fls. 623/630, conforme segue: "*Vistos. 1 - Trata-se de Ação de Pedido de Recuperação Judicial promovida pela parte autora SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, ajuizada em 21.05.2021. Relata a parte autora que há o processo nº 1000603-47.2021.8.26.0058, que corre nesta 2ª Vara, no qual a sua credora New Trade ajuizou pedido de falência. Desse modo, utilizando-se da faculdade do artigo 95 da LRF, a parte requer a sua recuperação judicial, indicando que o presente juízo é prevento, nos termos do artigo 6º, §8º da LRF. Aponta que o principal estabelecimento da parte autora está na Comarca de Agudos/SP, sendo, portanto, o foro competente. Houve deferimento de perícia prévia (fls. 361/364). Sobreveio a perícia preliminar de viabilidade (fls. 376/411). É, em síntese, o relatório. DECIDO.2 Inicialmente, deve-se destacar que a perícia prévia aponta que as demonstrações contábeis da parte autora estão em total desconformidade com as exigências contábeis (fl. 410 e 580/581). Porém, há a afirmação da parte autora de que pretende fazer a indispensável adequação às normas contábeis para a ciência exata do seu patrimônio. Com efeito, tal regularização é indispensável com a máxima urgência, o que deverá ser providenciado pela parte autora, devendo ser realizado no prazo de 60 dias do artigo 53 da LRF, sob pena de convolação em falência. Quanto aos requisitos do artigo 48 da LRF, há comprovação suficiente do seu atendimento, conforme fl. 9. Quanto aos requisitos do artigo 52, II a IX da LRF, há comprovação suficiente do seu atendimento, conforme fl. 9/10. Ante o exposto, DEFIRO o PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da parte autora SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, nos termos do artigo 52 da LRF para todos os efeitos jurídicos, especialmente os efeitos indicados no artigo 6º da LRF.3 Deferido o processamento da recuperação judicial, DETERMINO as seguintes providências:3.1NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica FERNANDO BORGES ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA, e-mail:fernandoborges.apdn@terra.com.br, com endereço à rua Padre João Manoel, 450, conjunto 58, São Paulo, CEP 01411-000, fone (11) 3287-1205 e (11) 3287-0459, que deverá se manifestar no prazo de 5 dias úteis se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários;3.1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 15*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dias corridos, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05;3.1.2). Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 15 dias corridos; 3.1.3) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com relatório determinado no item 3.1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 3.2 DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei (artigo 52, II da LRF), no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, com a ressalva de dispensa de apresentação de CNDe de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo; 3.2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias úteis; 3.3 DETERMINO a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (artigo 52, III da LRF), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º), comprovando nos presentes autos no prazo de 15 dias úteis; 3.4 Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 3.5 INTIMEM-SE por meio eletrônico o Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (artigo 52, V da LRF). Tal obrigação competirá à parte autora recuperanda, que deverá comprovar nos autos as intimações referidas, no prazo de 15 dias úteis. 3.6 Quanto aos fornecedores de energia elétrica e gás, tais serviços são considerados essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda e não podem ser interrompidos pela empresa concessionária de serviço público responsável pela prestação do referido serviço em razão de dívidas sujeitas à recuperação judicial. No caso dos autos, estão preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil para o deferimento da tutela provisória de urgência. O fundamento da demanda é relevante, porquanto se verifica que o corte do fornecimento de energia elétrica e gás obstará a recuperanda de exercer suas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atividades com regularidade, pois a obstaría o contato com fornecedores e adquirentes de seus produtos e serviços, fato que demonstra a essencialidade do referido serviço. Presente, portanto, a probabilidade do direito invocado. Tal fato, outrossim, impossibilitaria o sucesso da presente recuperação judicial, ao menos na fase inicial do processo, de modo que está demonstrado o perigo na demora de concessão da tutela jurisdicional em momento futuro. Neste ponto, confirmo a decisão anterior de fls. 598/599, DETERMINANDO aos fornecedores de energia elétrica e gás que se ABSTENHAM de efetuar corte na prestação de seu serviço, tendo em vista os evidentes prejuízos que o mesmo ocasionaria. Aplica-se ao caso o disposto na Súmula 57 do TJSP, segundo a qual "a falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento". Entretanto, o não pagamento de faturas ou valores devidos em razão de serviço prestado posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços. Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, DETERMINO que CPFL ENERGIA S/A (quanto ao serviço de energia elétrica) e GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. (quanto ao serviço de gás) continuem a fornecer o serviço prestado indeterminadamente, até nova de liberação por este juízo, bem como emitam faturas de cobrança apenas em relação aos débitos extraconcursais, sem a incidência de juros, uma vez que o envio de faturas para pagamento de débitos concursais e extraconcursais, em conjunto, é conduta ilícita imputável exclusivamente às operadoras do serviço. Em caso de descumprimento, fixo, desde já, multa diária no valor de R\$ 10.000,00, limitado ao valor de R\$ 100.000,00. Autorizo, desde já, arresto eletrônico assim que o descumprimento perdurar mais de 04 dias. VIA DESSA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRÁ COMO OFÍCIO e/ou MANDADO. Providencie a recuperanda o seu encaminhamento, comprovando nos autos no prazo de 15 dias úteis.3.7) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF. Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.3.7.1- Além da publicação do edital referido, a recuperanda deverá promover a INTIMAÇÃO de todos os seus credores por carta com A.R. e/ou por meio eletrônico com cópia da presente decisão, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias úteis.3.8) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUDOS
FORO DE AGUDOS
2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.3.9) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.3.10) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias corridos, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 3.11) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial. O administrador judicial deverá, nos termos do art.6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10.3.12) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).3.13) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.3.14) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o quanto decidido pelo STJ no REsp 1699528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, ressalvados os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period.4) PROVIDÊNCIAS DO CARTÓRIO JUDICIAL:4.1 - DETERMINO à serventia que intime por meio eletrônico o Ministério Público do Estado de São Paulo, a União Federal, o Estado de São Paulo e o Município de Agudos/SP para que tomem ciência da presente decisão;4.2DETERMINO à serventia que encaminhe cópia da presente decisão ao administrador judicial nomeado nos termos do item 3.1 por meio eletrônico. Int. Agudos, 08/07/2021.”

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA:
CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS: ADRIANA GARCIA, CPF ME Nº 276.303.288-50, R\$ 18.043,38; AGENOR DOS SANTOS, CPF ME Nº379.651.298-41, R\$4.945,44; ALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF ME Nº 325.142.038-05, R\$ 13.769,76;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ALEXSANDRO PINTO ALVES, CPF ME Nº 055.375.106-93, R\$9.312,49; ALINE MARTINS DE SOUZA, CPF ME Nº 396.511.838-29, R\$2.278,84; AMANDA SARTORI DE CAMPOS, CPF ME Nº 222.109.998-20, R\$10.219,84; ANA KAROLINE DE SOUZA LOMBARDI, CPF ME Nº 417.995.708-60, R\$ 713,09; ANDERSON BARBOSA ARAUJO, CPF ME Nº 360.903.648-60, R\$2.785,94; ANDERSON FELIPE DA SILVA, CPF ME Nº 372.150.878-59, R\$450,00; ANDRÉ ELIAS FERREIRA, CPF ME Nº 112.165.788-50, R\$ 36.756,34; ANDRÉ MANCINHO DA SILVA, CPF ME Nº 315.438.108-29, R\$ 13.944,19; ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, CPF ME Nº 076.413.218-01, R\$43.781,40; ANTONIO PIOLA JUNIOR, CPF ME Nº 141.367.218-38, R\$12.989,48; APARECIDA DONIZETI BERNARDO, CPF ME Nº 245.527.708-96, R\$5.788,85; BRUNO MUSSATO, CPF ME Nº 346.014.668-06, R\$ 3.764,23; BRUNO RODRIGUES ALVES, CPF ME Nº 419.849.888-16, R\$4.510,00; CARLOS ABERTO DE SOUZA SANTOS, CPF ME Nº 359.125.508-42, R\$ 26.177,56; CARLOS AUGUSTO ALVES, CPF ME Nº 204.476.778-37, R\$19.830,63; CARLOS ELISEU SOUTO, CPF ME Nº 250.689.298-24, R\$4.532,58; CLAUDIA REGINA VERLI, CPF ME Nº 191.507.048-18, R\$ 280,00; CLEBER FABIAN BUENO, CPF ME Nº 261.691.038-17, R\$32.511,64; CRISTINA JESUS DE SOUZA, CPF ME Nº 285.905.228-30, R\$2.395,24; DANIEL CARRENHOS, CPF ME Nº 415.532.908-52, R\$ 1.420,00; DENIS MORAES BOTELHO, CPF ME Nº 260.567.428-22, R\$ 10.040,30; DEVANILDA OLIVEIRA, CPF ME Nº 309.572.888-32, R\$ 9.800,00; EDINALDO BALBINO, CPF ME Nº 514.435.428-90, R\$4.654,27; EDMILSON DE OLIVEIRA RICARDO, CPF ME Nº 053.603.458-37, R\$ 45.352,21; EDSON RAMOS, CPF ME Nº 261.698.478-40, R\$ 26.637,17; ELDEN APARECIDO DA SILVA, CPF ME Nº 343.296.128-60, R\$ 3.240,84; FABIO FRANCISCO DE MORAES, CPF ME Nº 263.124.388-99, R\$ 50.951,79; FRANCISCA CORREA SILVA PAZ, CPF ME Nº 254.992.968-39, R\$ 9.412,80; FRANÇOAR LOPES PEREIRA, CPF ME Nº 101.642.718-21, R\$ 41.956,66; GUILHERME CARVALHO QUEIROZ, CPF ME Nº 446.154.548-21, R\$2.803,67; HOGER DA SILVA MORAES, CPF ME Nº 447.483.638-35, R\$ 800,00; ILVA ROCHA AGUIAR, CPF ME Nº 151.024.518-98, R\$ 20.337,21; ITACI PIRES DA SILVA JUNIOR, CPF ME Nº 170.446.468-40, R\$ 6.183,45; IVAN CLEI SUAVI, CPF ME Nº 100.925.308-50, R\$ 15.288,63; IZAIAS ELEODORO SANTOS GUERRA, CPF ME Nº 114.299.828-29, R\$5.125,87; JHENIFER KELLY GOIS NOGUEIRA, CPF ME Nº 441.481.768-48, R\$ 2.100,00; JOÃO ANTÔNIO BOSSO, CPF ME Nº 170.580.998-71, R\$50.442,52; JOÃO CARLOS DA SILVA, CPF ME Nº 078.881.538-52, R\$ 7.500,00; JOÃO PACHECO PRADO ALMEIDA FILHO, CPF ME Nº 408.146.908-31, R\$3.520,00; JOSÉ APOLONIO DA SILVA, CPF ME Nº 438.402.999-34, R\$26.046,12; JOSE DA SILVA EUGENIO, CPF ME Nº 448.412.398-39, R\$14.521,87; JOSÉ MARIA PEREIRA, CPF ME Nº 598.669.934-34, R\$ 4.893,74; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, CPF ME Nº 170.454.718-07, R\$ 11.859,41; JOSE SATURNINO SILVA FILHO, CPF ME Nº 145.879.868-28, R\$ 11.248,67; JULIANE PIASECK, CPF ME Nº 420.141.378-03, R\$9.215,50; JULIO CESAR CHELSKI, CPF ME Nº 400.325.208-08, R\$11.576,48; KEVIN PRUDENCIO CELESTINO, CPF ME Nº 465.360.028-73, R\$ 3.010,23; LAERCIO MARCHI JUNIOR, CPF ME Nº 481.181.468-12, R\$ 4.929,23; LAURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FERREIRA MARTINS, CPF ME Nº 500.941.309-49, R\$11.414,33, LEANDRO DE PAULA, CPF ME Nº 307.867.398-78, R\$ 2.556,28; LINDOMAR MAINA, CPF ME Nº 290.107.508-84, R\$7.660,77; LUIS FERNANDO JANDREICIC ANTUNES, CPF ME Nº 365.412.918-88, R\$1.974,34; LUIS HENRIQUE LOSNAK, CPF ME Nº 290.810.818-61, R\$ 17.534,42; LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ, CPF ME Nº 391.842.398-08, R\$11.194,69; MARCIANE DE SOUZA GOMES, CPF ME Nº 398.406.528-00, R\$2.526,28; MARCIO LUIZ CALDAS, CPF ME Nº 275.403.808-61, R\$494,49; MARCOS VINICIUS MADUREIRA GATTINI, CPF ME Nº 216.160.308-60, R\$10.000,00; MARIA JOSÉ DOS SANTOS, CPF ME Nº 096.121.748-06, R\$1.687,50; MAURICIO FELIPE DO CARMO, CPF ME Nº 362.954.878-40, R\$ 7.886,57; MILENA PAULA DA SILVA FERREIRA, CPF ME Nº 033.132.584-50, R\$ 10.300,00; NATALINO LUCIANO P. OLIVEIRA, CPF ME Nº 265.278.268-18, R\$ 30.634,99; NEUSA ALARCÃO FONTES, CPF ME Nº 035.812.738-61, R\$ 52.243,41; ODAIR LEME DA SILVA, CPF ME Nº 880.487.808-87, R\$ 22.647,85; ODÉCIO SOARES DE OLIVEIRA, CPF ME Nº 053.860.178-70, R\$ 45.563,78; PAULO SÉRGIO INÁCIO MIRANDA, CPF ME Nº 306.630.748-43, R\$ 3.434,49; PAULO VICTOR ROSA MAGAHÃES, CPF ME Nº 360.410.918-39, R\$6.027,00; RAFAEL GOMES FLORIANO, CPF ME Nº 377.111.408-00, R\$ 8.836,28; RICARDO LUIS DE SOUZA LEME, CPF ME Nº 307.762.458-30, R\$ 1.841,76; RODRIGO ARANTES BENÍCIO, CPF ME Nº 299.816.298-39, R\$ 6.328,93; RODRIGO RAPHAEL GERMANO, CPF ME Nº 331.407.838-25, R\$ 7.800,00; ROLDINEI GONCALVES MARQUES, CPF ME Nº 457.282.978-03, R\$ 200,00; ROSANGELA RIPOLI, CPF ME Nº 154.025.568-90, R\$ 2.017,17; RYNALDO FERREZIM, CPF ME Nº 293.930.408-42, R\$ 888,21; SILVIO JOSÉ DOS SANTOS, CPF ME Nº 100.005.398-99, R\$ 25.697,41; SIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF ME Nº 206.505.665-72, R\$ 65.518,60; TARCISO OKUNO GOMES, CPF ME Nº 337.971.898-00, R\$ 26.710,64; VAL LINDO MARQUES DE FREITAS, CPF ME Nº 033.740.398-80, R\$ 4.083,69; VALDINEIA LIMA DE ALMEIDA, CPF ME Nº 277.595.098-12, R\$ 1.949,34; VALTER MATHIAS, CPF ME Nº 947.742.008-59, R\$ 47.468,50; VINICIUS ALBERTINI, CPF ME Nº 492.920.158-69, R\$ 3.213,76; WILLIANS GUSTAVO RAIMUNDO, CPF ME Nº 366.039.188-38, R\$ 3.293,34; **TOTAL DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 1.136.278,38** (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). **CLASSE II – CREDORES TITULARES DE GARANTIA REAL: NÃO HÁ; CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** BANCO ABC BRASIL S.A., CNPJ Nº 28.195.667/0001-06, R\$ 195.950,59; BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, R\$ 880.583,40; BANCO ITAÚ S.A., CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, R\$ 1.930.939,31; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, R\$ 796.673,21; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ Nº 92.682.038/0001-00, R\$ 987,88; BRR FOMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ Nº 68.678.515/0001-89, R\$ 182.038,49; CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ Nº 72.838.147/0001-66, R\$ 506.360,32; EXCLUSIVO DISTRESSED FUNDO DE INESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS – RED, CNPJ Nº 17.015.979/0001-74, R\$ 135.624,00; FUNDO DE INESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INTERCAPITAL, CNPJ Nº 18.428.860/0001-96, R\$ 126.764,61; FUNDO DE INESTIMENTO EM DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS VALECRED, CNPJ N° 24.290.695/0001-51, R\$ 2.146.857,68; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTESSETORIAL ONE7 LP, CNPJ N° 08.654.210/0001-05, R\$70.465,40; GAMA SECURITIZADORA S/A, CNPJ N° 19.853.484/0001-40, R\$73.034,03; GARANTIA BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL, CNPJ N° 28.286.903/0001-08, R\$ 588.104,22; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ N° 12.049.937/0001-88, R\$129.000,00; LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, CNPJ N°29.970.181/0001-60, R\$442.840,54; LOTUS SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A., CNPJ N° 15.077.619/0001-71, R\$12.000,00; NEW TRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL, CNPJ N° 13.842.701/0001-10, R\$154.880,00; ONE7 SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS S/A, CNPJ N°32.324.875/0001-35, R\$772.640,61; PERDIZES - SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS COMERCIAIS S/A, CNPJ N°13.878.847/0001-15, R\$17.878,92; PREMIER FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ N°08.186.146/0001-85, R\$ 232.000,00; PREMIUM RECEBIVEIS I MULTISSETORIAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS, CNPJ N°27.456.204/0001-98, R\$293.502,04; QT UNIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, CNPJ N° 26.558.785/0001-06, R\$123.951,46; RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS, CNPJ N° 19.425.700/0001-56, R\$198.035,69; SERRANA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO - PADRONIZADOS, CNPJ N° 28.065.416/0001-07, R\$646.738,46; SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S.A., CNPJ N° 23.360.870/0001-77, R\$298.956,28; SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - SOCPA, CNPJ N°62.285.390/0001-40, R\$ 540.363,22; UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS II, CNPJ N° 28.849.674/0001-84, R\$81.940,79; VALECRED SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A, CNPJ N° 26.680.185/0001-16, R\$3.852.086,53; VALOREM SOLUCOES FINANCEIRAS S.A., CNPJ N° 18.488.755/0001-42, R\$95.588,56; VEGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS, CNPJ N° 28.254.169/0001-97, R\$ 99.000,00; 43 SA GRAFICA E EDITORA, CNPJ N° 82.641.606/0001-70, R\$707.884,56; A CABINE MATERIAS ELETRICOS LTDA, CNPJ N° 65.793.192/0001-86, R\$ 1.583,49; A.C MOURA REPRESENTACOES, CNPJ N° 09.620.981/0001-44, R\$ 3.191,57; ACF REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N° 18.341.135/0001-86, R\$5.854,48; AFONSO AFRANIO DA SILVA, CNPJ N° 03.246.695/0001-84, R\$8.076,33; AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 68.993.641/0008-02, R\$3.624,48; AIR LINE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ N° 04.987.982/0001-08, R\$ 950,20; ALMEIDA REPRESENTACOES LTDA., CNPJ N° 02.488.226/0001-09, R\$ 3.243,86; AMMUA ARMAZENS GERAIS EIRELI, CNPJ N°14.984.750/0003-11, R\$ 7.992,70; AROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 55.586.473/0001-04, R\$8.973,60; ATLAS COPCO BRASIL LTDA, CNPJ N° 57.029.431/0047-80, R\$23.145,55; AUTOMOTION IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ N° 00.350.593/0001-16, R\$


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUDOS
FORO DE AGUDOS
2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8.505,40; AUTRON AUTOMACAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 72.932.718/0001-27,R\$ 4.072,09; AYRES & CARVALHO ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 12.440.524/0001-82, R\$9.644,27; BANCO BRADESCO S.A., CNPJ N° 60.746.948/0001-12, R\$1.461.441,12; BERMO VALVULA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ N° 82.662.263/0001-20, R\$63.857,76; BWB INGREDIENTES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 17.232.248/0001-80, R\$13.415,00; CACAU FOODS DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 10.285.622/0001-67, R\$27.082,22; CARGIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ N° 02.488.950/0001-32 , R\$5.036,32; CARTONAGEM JAUENSE LTDA, CNPJ N° 50.748.748/0001-45, R\$440.474,16; CARTONAGEM SALINAS LTDA, CNPJ N° 54.858.618/0001-16, R\$19.049,82; CHEAPFY COMERCIO LTDA, CNPJ N°37.300.380/0001-90, R\$ 369,00; CIDAMERC MARCAS E PATENTES LTDA, CNPJ N° 07.833.134/0001-32, R\$ 8.550,00; CLARO S.A, CNPJ N° 40.432.544/0001-47, R\$15.190,52; COMERCIO E TRANSPORTE ANA LUCIA LTDA, CNPJ N° 56.565.039/0001-00, R\$2.040,82;COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, CNPJ N° 33.050.196/0001-88, R\$ 884.574,52; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO, CNPJ N° 62.624.580/0001-45, R\$17.014,69; COOPERINTER DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ N° 00.900.807/0001-80, R\$10.975,00; CREDIT PARTNERS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITORIOS NÃO PADORNIZADOS, CNPJ N° 32.274.874/0001-23, R\$190.616,38; DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU, CNPJ N° 46.139.952/0001-91, R\$3.122,67; DGS REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N° 22.297.606/0001-73, R\$ 1.511,97; DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA, CNPJ N° 58.890.252/0001-13, R\$1.497,25; DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA, CNPJ N° 75.339.051/0001-41, R\$12.308,83; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ N° 84.430.149/0001-09, R\$ 264.868,51; DYNAMIC AIR LTDA, CNPJ N° 03.129.650/0001-20, R\$22.601,06; ECONET PUBLICACOES PERIODICAS LTDA, CNPJ N° 11.436.073/0001-47, R\$168,54; EDINALDO MARREIRO DE SOUZA REFEICOES LTDA, CNPJ N°34.282.949/0001-43, R\$ 65.530,00; ELETRICA COML ANDRA LT, CNPJ N° 47.674.429/0007-13, R\$1.077,00; EPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ N° 01.669.730/0001-42, R\$37.887,02; F & F CO SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA, CNPJ N° 28.468.289/0001-97, R\$45.949,65; FERRI GECYS REP. COM. LTDA., CNPJ N° 11.009.023/0001-83, R\$18.435,03; GAS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ N° 03.024.705/0001-37, R\$28.034,98; GMG TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 39.900.905/0001-53, R\$34.420,00; GRAPHPRESS MULT SOLUCOES GRAFICAS EIRELI, CNPJ N° 02.477.568/0001-23, R\$7.860,68; GUSTAVO VERGILIO EUGENIO 13.599.615/0001-28 8.671,00; HMD REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE LIMPEZA LTDA., CNPJ N°12.430.462/0001-28, R\$11.175,97; HONEYWELL DO BRASIL LTDA, CNPJ N° 61.338.844/0001-31, R\$ 33.553,02; ICATERM AQUECEDORES CALDEIRAS QUEIMADORES E GERADORES DE VAPOR LTDA., CNPJ N° 04.449.663/0001-49, R\$13.542,45; INGRAM MICRO BRASIL LTDA, CNPJ N° 01.771.935/0002-15, R\$2.311,45; IRACO INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ N° 61.218.673/0001-07, R\$10.635,13; IURY TRANSPORTES, CNPJ N°



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

04.156.577/0001-48 , R\$1.855,19; JOAQUIM C MENDONCA NETO, CNPJ N° 10.699.979/0001-91 , R\$1.487,52; JOSEFA TORRES MESCHIERI, CNPJ N° 23.064.505/0001-15, R\$2.487,00; KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ N° 77.472.272/0001-19, R\$179.305,02; KARINA CRIVELARO THOMAZINI, CNPJ N° 34.042.684/0001-06, R\$3.107,44; LATORRE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., CNPJ N° 03.134.879/0001-52, R\$516,18; LEMON- COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ N°15.205.424/0001-60, R\$ 35.455,30; LEV GAS COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ N° 00.524.721/0001-09, R\$441,00; LIGIANE DE CASSIA SACHETTO TRANSPORTADORA, CNPJ N° 32.819.717/0001-56, R\$1.500,00; LINHARES & LINHARES REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N° 15.766.248/0001-35, R\$ 1.024,61; LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ N° 16.670.085/0843-16, R\$2.011,67; LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ N° 16.670.085/0001-55, R\$ 2.011,67; MATTOS & SILVA TRASPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ N°19.458.325/0001-40, 20.020,00 MAZDA EMBALAGENS LTDA 53.635.272/0001-24, R\$15.422,55; MGBA TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.727.114/0001-91, R\$44.732,00; MUPI REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N° 07.339.983/0001-34, R\$1.869,12; NP SERVICE PASCHOALOTTO ADMINSTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ N°30.412.348/0001-57, R\$1.594,74; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, CNPJ N° 17.463.456/0016-77, R\$31.179,83; POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ N° 01.464.374/0001-20, R\$25.282,84; RAFAEL MENKS DE MELO, CNPJ N° 27.344.862/0001-98, R\$946,63; REFRIGAS COM. DE PECAS LTDA, CNPJ N° 61.649.760/0001-19, R\$5.095,02; REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO MOREIRA LTDA 35.158.997/0001-97, R\$1.483,93; REPRESENTACOES SANTOS & PIMENTA LTDA, CNPJ N° 09.563.386/0001-14, R\$3.931,77; REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ N° 52.434.156/0001-84, R\$1.070,84; RISONALDO C DA SILVA TRANSPORTE LTDA, CNPJ N° 14.938.900/0001-99, R\$5.441,15; RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ N° 60.960.473/0007-58, R\$2.355,45; RODOLFO SASSI, CNPJ N° 35.462.204/0001-29, R\$32.369,07; SANTRAL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 11.904.318/0001-13, R\$13.194,00; SAO FRANCISCO SIST SAUDE SOC EMPR LTDA, CNPJ N° 01.613.433/0001-85, R\$ 6.188,82; SBR USINAGEM DE PRECISAO LTDA, CNPJ N° 74.304.213/0001-43, R\$5.144,85; SERVE RIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., CNPJ N° 32.272.437/0001-70, R\$5.571,01; SESI-SERVICO SOCIAL INDUSTRIA, CNPJ N° 03.779.133/0001-04, R\$284.763,87; SETTORE CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, CNPJ N° 20.256.882/0001-68, R\$9.924,00; SINAL REPRESENTACAO, CNPJ N°12.450.266/0001-15, R\$ 940,68, SOCER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 01.593.699/0002-94, R\$510.355,82; STM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ N° 04.271.846/0001-17, R\$1.739,70; TC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ N° 31.522.093/0001-48, R\$14.085,97; TECNOSET RIO INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 17.740.079/0001-90, R\$3.381,31;TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ N° 02.558.157/0115-20, R\$1.372,30; TELEFONICA DATA S.A, CNPJ N° 04.027.547/0041-29, R\$2.744,60; THAMY DA SILVA ALVES, CNPJ N°32.325.149/0001-37,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R\$1.700,00; TODER VERPACKUNG EMBALAGENS, CNPJ N° 23.345.686/0001-58, R\$100.290,06; TRANSMACI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA., CNPJ N° 00.574.570/0001-95, R\$3.481,25; TRANSMENEZES TRANSP RODOV DE CARGAS E MUNDANCAS, CNPJ N° 20.341.933/0001-50, R\$15.276,91; TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA., CNPJ N° 63.073.266/0005-08, R\$ 28.287,98; TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA., CNPJ N° 05.111.046/0001-00, R\$ 61.238,26; TRANSPORTE E LOGISTICA CARUARU LTDA, CNPJ N° 37.738.946/0002-40, R\$18.777,98; TRANSWILMA CARGAS EXPRESS EIRELI, CNPJ N° 36.476.245/0001-37, R\$28.748,45; VALFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ N° 73.008.112/0001-62, R\$71.435,75; VALMIR BRAVIN DE SOUZA, CNPJ N° 00.012.026/1258-05 1, R\$76.830,00; VISOFLEX PORTAS E PORTOES LTDA, CNPJ N° 07.205.402/0001-71, R\$81.512,62; VIVO S.A, CNPJ N° 02.449.992/0001-64, R\$15.570,30; WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA, CNPJ N°14.309.992/0001-48, R\$ 35.956,35; WENDELL FERREIRA SANTANA, CNPJ N° 23.540.334/0001-53, R\$18.535,70; YAH SHENG CHONG COMERCIO INDUSTRIA LTDA, CNPJ N° 60.675.865/0008-56, R\$3.216,01. **TOTAL DA CLASSE III: R\$ 22.151.640,45** (VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:** AMARAL SOUZA TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ N°10.866.435/0004-10, R\$ 24.506,54; BALTIRA DARCY DONATO – EPP, CNPJ N° 59.669.069/0001-55, R\$2.793,00; CAIO HENRIQUE BARBARESCO CANDOSIN – ME, CNPJ N°15.528.024/0001-95, R\$10.550,75; CLAUDIO DANTAS REPRESENTACOES LTDA ME, CNPJ N°03.534.568/0001-80, R\$7.173,99; D. DA COSTA RIBEIRO & CIA LTDA ME, CNPJ N°11.291.149/0001-93, R\$ 802,25; DIAMANTE SERV SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME, CNPJ N° 11.524.954/0001-10, R\$2.833,07; EDUARDO JOSE FAUSTINO, CNPJ N°27.166.087/0001-28, R\$2.930,00; EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ N° 07.655.407/0002-87, R\$2.623,06; FERRARI E BRAGA COMERCIO DE CHAPAS E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ N°12.099.978/0001-31, R\$30.056,95; FFG ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ N°10.521.694/0001-66, R\$13.474,25; J.F. SAMPAIO NETO EIRELI EPP, CNPJ N°04.078.691/0001-05, R\$2.597,00; LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA SERVICOS –ME, CNPJ N°19.631.477/0001-01, R\$49.741,94; LEKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, CNPJ N°13.824.053/0001-79, R\$13.427,87; MARIO HENRIQUE VERDI LOPES ME, CNPJ N°11.359.956/0001-09, R\$11.094,24; MATUZALEM GARCIA DE ANDRADE – ME, CNPJ N° 02.037.010/0001-27, R\$ 57.454,00; MAXTER GET COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA.ME, CNPJ N° 24.774.521/0001-64, R\$5.738,40; MDS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI, CNPJ N° 30.703.384/0001-70, R\$2.631,78; MICROMAP INFORMATICA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ N° 66.731.670/0001-96, R\$1.162,50 MOREIRINHA COM REPRES. TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ N° 01.528.447/0001-09, R\$4.184,31; ORACILDO OLIVEIRA DE MORAIS EPP, CNPJ N°03.223.731/0001-94, R\$1.308,75; PROTECTA EXPURGO SANEAMENTO LTDA ME, CNPJ N°10.885.008/0001-36, R\$1.680,00; RODRIGO LUIS DA SILVA, CNPJ N°29.661.631/0001-33, R\$8.190,00; ROGERIO AGOSTINHO ALVES DE CARVALHO –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EPP, CNPJ N°02.873.083/0001-59, R\$2.501,47; ROGERIO DE J.LOPES UNIFORMES ME, CNPJ N° 03.379.993/0001-42, R\$1.879,50; RPS BRUM REPRES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, CNPJ N°07.894.477/0001-07, R\$568,41; TUDO EM ORDEM PROMOCOES DE VENDAS LTDA-ME, CNPJ N°09.464.654/0001-40, R\$24.799,90; UNNIROYAL QUIMICA LTDA – EPP, CNPJ N°07.541.738/0001-05, R\$3.320,25. **TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 290.024,18** (DUZENTOS E NOVENTA MIL, VINTE E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). **TOTAL GERAL DE CRÉDITOS DETIDOS EM FACE DA SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA: R\$ 23.577.943,01** (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E HUM CENTAVO). E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém alegue ignorância ou má-fé, o presente é expedido por extrato, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, para que fiquem intimados todos e quaisquer interessados, **com a advertência de que poderão apresentar habilitações de créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem apresentados ao Administrador Judicial, FERNANDO BORGES - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 06.149.804/0001-33, com endereço na Rua Padre João Manuel, nº450, Conj. 32 – Jardim Paulista, CEP 01411-000, São Paulo/SP, na forma do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/05, por meio do endereço eletrônico rj.sukest@apdnaj.com.br.** O presente, expedido por extrato, será publicado e afixado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Agudos, aos 02 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**